



Memorando

Prezados(as) Senhores(as),

No uso de minhas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, venho por meio deste, apresentar a análise e a decisão sobre o Recurso Administrativo interposto pela empresa EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO, inscrita no CNPJ nº [CNPJ da EXTINFLAM], em face da habilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 46.832.431/0001-15, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 037/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de proteção contra incêndio e pânico.

1. Resumo dos Argumentos da Recorrente (EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO):

Conforme sintetizado na defesa apresentada pela M.V.PEREZ, a empresa EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO fundamentou seu recurso nos seguintes pontos em relação à habilitação da M.V.PEREZ:

- 1.1. Qualificação Técnica: Argumento de que a M.V.PEREZ não comprovou sua qualificação técnica conforme as exigências do edital.

2. Análise dos Argumentos e Confronto com a Documentação da Licitante e o Edital:

Após detida análise dos argumentos apresentados pela recorrente e da documentação de habilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, verificou-se o que segue:

- 2.1. Da Qualificação Técnica: A alegação genérica de falta de qualificação técnica foi analisada detalhadamente, abrangendo os seguintes aspectos:
 - 2.2.1. Habilitação Profissional e Vínculo: A M.V.PEREZ apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CATs) referentes ao profissional Willian Soares de Lima, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho (CREA 5071396886-SP), comprovando seu registro no CREA e o vínculo com a empresa, atendendo ao item 4.2 do Anexo III do Edital.
 - 2.2.2. Aptidão Operacional (Compatibilidade e Pertinência dos Serviços): As CATs nº 2620250006772 (Frigorífico Jacuy) e nº 2620250007020 (Gerdau) descrevem explicitamente a "Elaboração de Projeto de Segurança contra incêndio e Instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio". Tais atividades são plenamente pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.
 - 2.2.3. Capacidade Quantitativa (50% da Execução Pretendida por Item): A soma das áreas de projetos de segurança contra incêndio comprovadas pelos atestados totaliza 1.248,00m². Este quantitativo supera o requisito de 50% da execução pretendida para diversos itens do objeto, que variam entre 515,745m² e 1.460,11m².
 - 2.2.4. Valor Significativo (4% do Valor Total Estimado, individual por Atestado): O Edital, em seu item 4.3 do Anexo III, em consonância com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exige atestado(s) com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (R\$ 4.895,20). Os atestados apresentados pela M.V.PEREZ indicam "Valor do Contrato" de R\$ 1.000,00 cada. Ambos os valores são individualmente inferiores ao patamar mínimo exigido. A exigência de "valor individual" impede a soma de valores para este critério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras - Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: compras@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

Diante do exposto, a alegação genérica de falta de qualificação técnica procede parcialmente, especificamente no que diz respeito ao não cumprimento do critério de valor significativo dos atestados.

3. Decisão:

Diante de todas as análises realizadas, e em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege as licitações públicas, segue:

1. Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO.
2. Dar provimento parcial ao Recurso Administrativo da EXTINFLAM SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO, especificamente no que tange ao não atendimento do requisito de valor significativo para os atestados de capacidade técnica.
3. Manter a inabilitação da empresa M.V.PEREZ – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO ME no Pregão Eletrônico nº 037/2025. A inabilitação fundamenta-se no não cumprimento do item 4.3 do Anexo III do Edital, que exige a comprovação de qualificação técnica por meio de atestado(s) com valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, critério este não atendido pela licitante.
- 4.

Embora a M.V.PEREZ tenha demonstrado outros aspectos de sua capacidade técnica e operacional, o não atendimento a um requisito de habilitação de caráter eliminatório, tal como o valor significativo dos atestados, é motivo suficiente para sua inabilitação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Artur Nogueira, 10 de Dezembro de 2025.

JULIANA DANIELA DE
OLIVEIRA:19147564873

Assinado de forma digital por JULIANA

DANIELA DE OLIVEIRA:19147564873

Dados: 2025.12.10 12:04:56 -03'00'

JULIANA DANIELA DE OLIVEIRA

Arquiteta e Urbanista

CPF.: 191.475.648-73